

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP

História e marcos legais do acolhimento

de crianças e adolescentes

no Brasil.

REALIZAÇÃO:

eccos



Espaço, cidadania e oportunidades sociais



NUEPI

Núcleo de educação
permanente Iguaçuano



Cultura de Institucionalização de Crianças e Adolescentes – Modelo “asilar”

- Modelo Tradicional;
- Longa Permanência;
- Desqualificação das famílias;
- Não respeita a individualidade nem a história do sujeito;
- Não preservação dos laços familiares e comunitários.





RODA DOS EXPOSTOS

- Surgiu no período colonial por iniciativa da Santa Casa da Misericórdia,
- Sistema persistiu até 1950,





RODA DOS EXPOSTOS

- Criação coletiva de crianças,
- Pouco ou nenhum convívio comunitário e social,
- Rompimento dos vínculos familiares,
- Alta taxa de mortalidade,
- Tipo de assistência criado para os “desvalidos”, vistos como “carentes” e possíveis “delinquentes”, que precisavam ser “educados” e “controlados”.

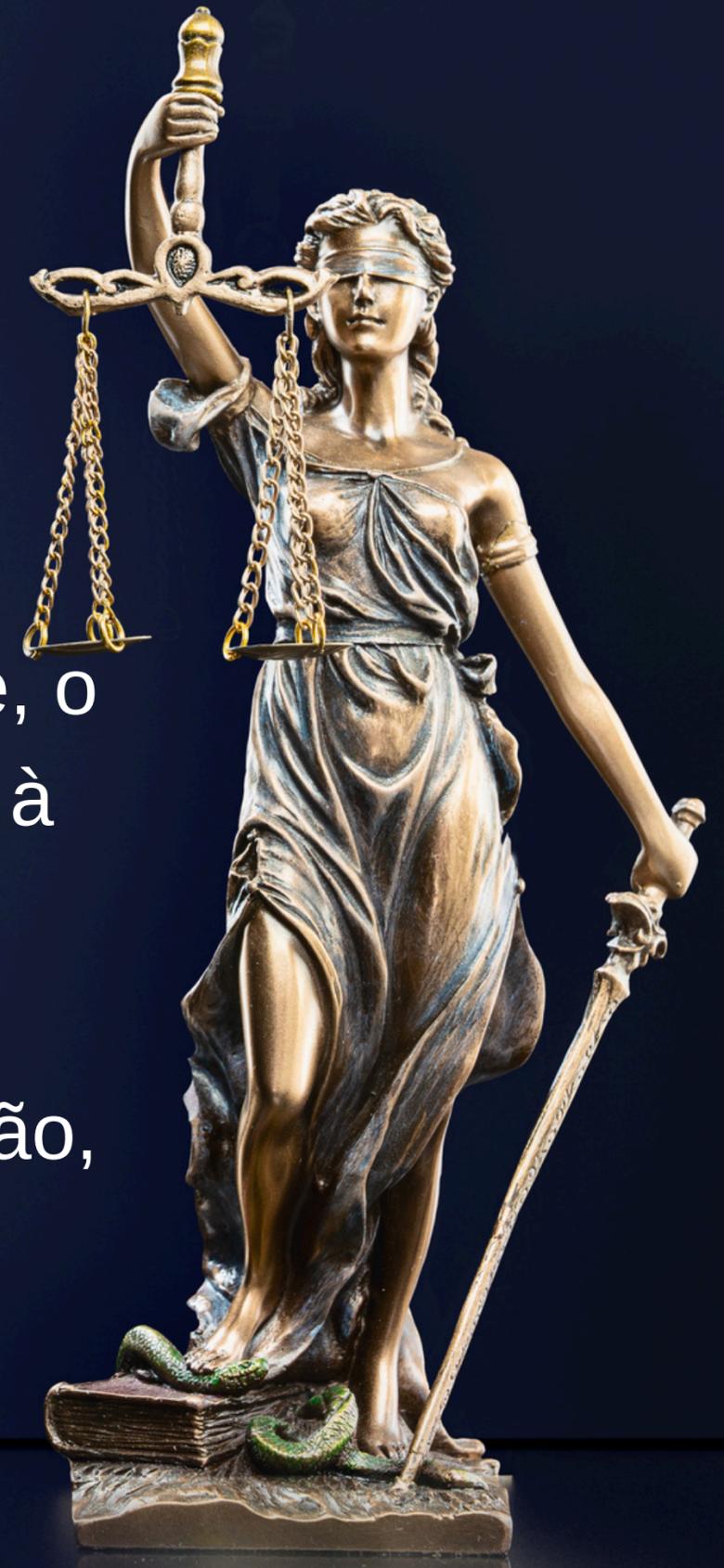
MARCOS LEGAIS DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL



- Constituição Federal de 1988;
- Convenção dos Direitos da Criança de 1989 da ONU;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC/2006);
- Lei 12.010/2009: acolhimento familiar tem preferência ao acolhimento institucional
- Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

Constituição Federal de 1988 - **Art.227**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.



Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA/1990**



- Regulamentou o artigo 227 da Constituição, instituindo uma nova doutrina de proteção à infância e adolescência.
- Revogou o Código de Menores, em vigor desde 1979, que se restringia aos menores em “situação irregular”. O antigo código conferia o mesmo tratamento às crianças órfãs, abandonadas, fora da escola e aos adolescentes que haviam cometido atos infracionais.

Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA/1990**



- Define a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e reconheceu a condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram, reiterando a necessidade de prioridade absoluta.
- Unifica o conceito de infância, acabando com a separação que baseava o antigo código, entre os “menores”, que eram aqueles em situação irregular, das demais crianças e adolescentes.

Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA/1990**



- Serviços de Acolhimento (Institucional ou Familiar) - Medida de proteção excepcional e provisória.
- - Pobreza, por si só, não constitui motivo para o afastamento do convívio familiar (artigo 23).
- Distinção entre as instituições que ofertam Serviços de Acolhimento e Unidades de medidas socioeducativas (MSE) privativa de liberdade;
- Direito à convivência familiar e comunitária

Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA/1990**



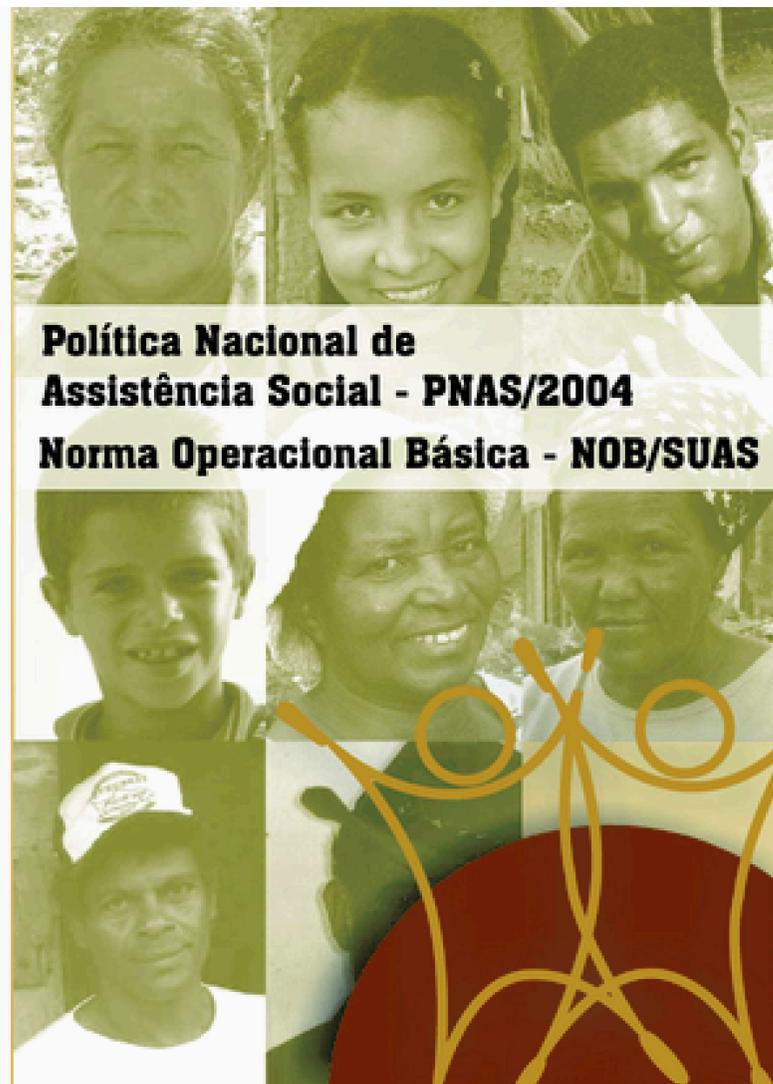
- O encaminhamento para serviços de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório.
- A medida de acolhimento só deve ser aplicada nos casos em que não for possível realizar intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio de sua família (nuclear ou extensa)

Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA/1990**



- Todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de que a criança ou adolescente retorne, de forma segura e no menor tempo possível, para o convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

Política Nacional de Assistência Social – **PNAS/2004**



- Tem por pressuposto garantir direitos e condições dignas de vida a cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.
- Política não contributiva, direcionada a todos que dela necessitam.

Política Nacional de Assistência Social – **PNAS/2004**



- Centralidade na família (primeiro núcleo de apoio das pessoas);
- Maior aproximação do cotidiano da vida dos indivíduos, pois é nele que riscos e vulnerabilidades se constituem.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - **PNCFC/2006**



- Elaborado com base em uma pesquisa do IPEA sobre o acolhimento de crianças e adolescentes.
- Cerca de 87% das 20.000 crianças acolhidas tinham família e, dentre as que tinham possibilidade de voltar para casa, o maior desafio eram as dificuldades financeiras.
- Os dados da pesquisa demonstraram que o direito à convivência familiar e comunitária era amplamente violado.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - **PNCFC/2006**



- Após a pesquisa, passa a existir no Brasil um importante movimento que resulta na construção do PNCFC, que tem como principal objetivo formular políticas públicas capazes de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária de todas as crianças e adolescentes.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - **PNCFC/2006**



ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS:

- Prevenção do rompimento dos vínculos familiares;
- Qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento;
- Investimento para o retorno seguro da criança e do adolescente ao convívio com sua família de origem.

**Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito
de Crianças e Adolescentes à Convivência
Familiar e Comunitária - PNCFC/2006**

**SOMENTE SE FOREM ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES, É QUE
UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE DEVE SER ENCAMINHADO PARA A
MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO.**

A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **SUAS**

ESCALADA DE RISCOS E VULNERABILIDADES

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE
Alta Complexidade

RUPTURA DE
VÍNCULOS FAMILIARES
E COMUNITÁRIOS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE
Média Complexidade

PROTEÇÃO SOCIAL **BÁSICA** - PSB

VÍNCULOS FAMILIARES
E COMUNITÁRIOS

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PRINCÍPIOS

- Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar.
- Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar.
- Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários.
- Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação.

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PRINCÍPIOS

- Oferta de atendimento Personalizado e Individualizado.
- Garantia de Liberdade de Crença e Religião
- Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem - Direito à escuta.

saiba mais

www.treinamentos.org/suas-ni